

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Junho

Nº XLI

DECRETO 028/2020

Prorroga as medidas de isolamento estabelecidas nos decretos anteriores e dá novas providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ – PB**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Taperoá- Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 15 de julho de 2020, as medidas de enfrentamento e combate à propagação do coronavírus – COVID 19, em âmbito municipal, nos termos preestabelecidos nos decretos 007/2020, 013/2020, 017/2020, 019/2020, 022/2020 e 027/2020 com suas respectivas alterações.

Art. 2º Permanece suspenso o funcionamento dos estabelecimentos empresariais não essenciais de produtos e serviços, ressalvados os casos já autorizados mediante decreto.

Art. 3º Todos os eventos e celebrações religiosas, cultos, missas, e afins continuam com suas atividades abertas ao público suspensas até o dia 04 de Julho de 2020, ficando resguardo a partir do dia 05 de julho de 2020 a realização das celebrações considerando o limite máximo de 30% de sua capacidade total, atendendo os seguintes requisitos:

I – Fica obrigatória a higienização de todos os fiéis, na entrada, saída e em todas as vias de acesso, com a disponibilização de álcool gel 70° IBPM;

II – É obrigatória a utilização de máscaras por todos os fiéis, sendo de responsabilidade do templo/igreja, o fornecimento de máscaras, observados os casos de ausência/necessidade;

III – Fica obrigatório o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os fiéis;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Junho

Nº XLI

IV - Fica proibida a permanência de fiéis integrantes do grupo de risco nas dependências do templo durante as celebrações;

§1º A não adequação aos requisitos estabelecidos ocasionará a aplicação imediata de multa e suspensão das atividades desenvolvidas no local.

§2º Considera-se grupo de risco os indivíduos que:

- a) tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) gestantes e lactantes;
- c) imunodeficientes e portadores de doenças crônicas ou graves preexistentes e discriminadas em ato do Ministério da Saúde;


Art. 4º Permanecem suspensas as aulas no município enquanto perdurar a situação de emergência e calamidade pública decorrentes da pandemia de coronavírus na esfera municipal, ressalvado o regime especial de ensino regulado pelo Decreto 021/2020.

Art. 5º Fica mantida a suspensão das atividades na feira livre do município uma vez observadas as diretrizes de enfrentamento ao Covid 19.

Art. 6º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município e do Estado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taperoá, 30 de junho de 2020.


Francisco Antônio da Silva Filho
Prefeito Constitucional